



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Acrescente-se § 4º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º Constituir-se-á Grupo de Trabalho com representantes do Executivo e do Congresso Nacional, que poderão contar com a colaboração de estudiosos do tema no Brasil e no exterior, para elaborar as etapas necessárias para a gradual e progressiva implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único, do artigo 6º, da Constituição, e no caput e no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 10.835 de 8 de janeiro de 2004.’ (NR).”

JUSTIFICATIVA

Entre as muitas consequências da ampliação da pobreza e da fome sobre grandes parcelas da população com certeza é uma delas. A solução pautada na retomada da economia e na geração de empregos, é a melhor das soluções a longo prazo, mas, como afirma a frase do sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, “quem tem fome tem pressa”, nos remete a pensar em soluções para o atendimento dessas famílias em fragilidade social.



Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputado Carlos Veras
(PT - PE)

